

---

# *DIÁRIO OFICIAL*



*Prefeitura Municipal  
de  
Rio Real*

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....



**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 292 DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 288 DE 22 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL/BA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N. 288 de 22 de março de 2021, que “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governador do Estado da Bahia, N. 20.311 de 14 de março de 2021, alterado pelo Decreto Estadual Nº 20.348 de 28 de março de 2021, que institui restrições indicadas, como medida de enfrentamento ao coronavírus, em municípios da Bahia, como Rio Real;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, bem como a atuação integrada entre os órgãos municipais e estaduais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção e fiscalização ao enfrentamento do coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de Rio Real adere aos termos dispostos no Decreto Estadual Nº 20.311 de 14 de março de 2021, alterado pelo Decreto Estadual 20.348 de 28 de março de 2021, que deve ser observado por toda a população realense, ressalvando o seguinte:

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

§1º – Fica autorizado o funcionamento dos serviços essenciais, sendo as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de venda e entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais, a construção de unidades de saúde, o delivery para alimentos preparados, e o delivery para gás e água fornecidos e entregues por estabelecimento autorizado especificamente para esta atividade:

I - de 01 de abril às 18h até às 5h do dia 03 de abril de 2021;

II - de 5h do dia 04 de abril às 5h do dia 05 de abril de 2021;

§2º - Fica autorizado, com exceção das academias, o funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais no sábado, dia 03/04/2021, inclusive com a realização da feira livre.

§3º - Fica proibido o delivery de bebida alcoólica durante o período estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 2º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, até 05 de abril de 2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,  
Cientifique-se,  
Publique-se.

**Gabinete do Prefeito**, 30 de março de 2021.

  
**Antônio Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal